



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.029/2010

Em 26 de outubro de 2010

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo a esta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – A execução do Plano Municipal de Educação é de responsabilidade do Poder Público Municipal e do Sistema Privado de Ensino, com a colaboração da União, do Estado e da Sociedade Civil.

Art. 2º - O Município, de forma democrática, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete á Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos:

I – coordenar as políticas públicas, em articulação com a sociedade civil, tratando de corrigir as diferenças regionais.

II – buscar o apoio da União e do Estado, nas ações cujas iniciativas dependam da colaboração do Governo Federal e Estadual, para o cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Municipal de Educação;

III – promover a ampla divulgação dos dispositivos contidos

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 26 de outubro de 2010.


JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado mediante afixação na
Portaria e pelo Serviço de Divulgação
da Prefeitura Municipal de Sapé.

Em 26 de outubro de 2010

[Assinatura]
Diretor da Div. Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Sapé

Registrado às fls: 37 do livro N.º 09

Em, 26 de outubro de 2010.

[Assinatura]
Diretor da Div. Recursos Humanos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fonte FAMUP
DE dezembro de 2010 FLS. 30
DESTA DATA
Em, 31 de dezembro de 2010
[Assinatura]
Responsável